



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO I

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 109/2020/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029.519732/2019-79/SEDUC

OBJETO: *Registro de Preços, para futuras e eventual Contratação de empresa especializada em serviços de preparo e fornecimento de refeições do tipo self-service (café da manhã, almoço, jantar e ceia), Coffee break, água mineral e gelo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.*

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria nº 213/2019/SUPEL/CI, publicada no DOE do dia 10 de outubro de 2019, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

Os questionamentos foram encaminhados ao órgão de origem, que se manifestou da seguinte forma:

QUESTIONAMENTO 1 :

(...)

No item 4.3 Água Mineral e Gelo triturado; consta que o prazo de validade da água é de 12 meses. Considerando que a engarrafadora coloca em seus galões a validade da água de apenas 06 meses, fica impossível cumprir este requisito do edital.

QUESTIONAMENTO 2:

Como será a troca de vasilhame da água, visto que está sendo cotado apenas a água, sem o vasilhame.

RESPOSTA: A SEDUC, por meio da GEFECE, se manifestou:

(...)

1 – Validade da água

De acordo com os órgãos responsáveis pela regulamentação na forma industrial da comercialização de Água Mineral e das Legislações vigentes como ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral (Agência Nacional de Mineração – ANM):

”Para a industrialização da água mineral natural e da água natural, a empresa fabricante deve obedecer aos requisitos estabelecidos na RDC nº 173/2006, a qual dispõe sobre Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e Água Natural.”

“A validade dos galões/garrafões de água mineral e água natural é determinada pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), através da Portaria nº 387/2008 e da Portaria nº 358/2009.”

Ainda segundo a ABINAM – Associação Brasileira da Indústria de Águas e a ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a água mineral tem uma validade que compreende entre 06 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses, conforme citação abaixo:

“Validade de 12 meses para a água mineral natural sem gás que for armazenada em uma garrafa PET, enquanto que em uma garrafa vidro, esse prazo possa ser estendido para 24 meses.”

As águas minerais gaseificadas possuem 12 meses de validade em garrafas de vidro e seis meses nas garrafas de plástico (polietileno). Uma água mineral alcalina possui validade um pouco maior se estiver em uma garrafa de vidro, exatamente pelo material isolar melhor o líquido do meio ao seu redor.

Garrafas plásticas retornáveis de 10 e 20 litros de água mineral, é necessário atentar-se a validade também do próprio vasilhame. O prazo de validade de três anos para esse tipo de produto. O transporte, calor e limpeza de reaproveitamento podem comprometer a qualidade da água transportada.”

Sendo assim, levando em consideração as legislações e normas vigentes, retificamos que, a água mineral deverá ter prazo de validade compreendido entre 06 (seis) e 24 (vinte e quatro meses), bem como, deve ser observada a validade específica dos galões/garrafões e todas as especificações sanitárias pertinentes as legislações vigentes e suas alterações.

2 – Troca de vasilhame

Informamos que, para atendimento do serviço não será realizada troca de vasilhame por parte da SEDUC, tendo em vista que serão utilizados apenas os conteúdos dos galões, que deverão atender normas da legislação vigente. Para controle e devolução dos vasilhames haverá na execução do serviço uma equipe que representa esta Secretaria de Estado da Educação - SEDUC em todos os eventos citados no Edital, em especial a Gerência de Operações do Comitê Central Organizador - CCO do evento, e esta equipe utilizará controles específicos que asseguram o recebimento e devolução dos mesmos à empresa contratada.

Para tanto, considera-se que a empresa ganhadora do certame, também deverá adotar as medidas que considere necessárias para acompanhamento de entregas/retiradas (recolhimento e a reposição) do material em questão (galões/vasilhames) em locais e horários determinados por essa SEDUC.

Aproveitamos para informar que no Item 4.3 do Edital, observarmos que nos Lotes e Itens:

- Lote 23 Item 47;
- Lote 24 Item 49;
- Lote 25 Item 51;
- Lote 26 Item 53;
- Lote 27 Item 55;
- Lote 28 Item 57;
- Lote 29 Item 59;
- Lote 30 Item 61;
- Lote 31 Item 63;

Na descrição dos mesmos não constam a quantidade de água que deverão conter os galões, que entende-se serem de 20 litros conforme está descrito no Lote 22 Item 45. Solicitamos que todos os itens licitados devem ser licitados conforme especificações contidas no Lote 22 Item 45.

Tendo em vista o resultado da análise quanto aos pedidos de esclarecimentos impetrados por licitantes e acolhidos pelo SEDUC, informo que foi elaborado Adendo Modificador I, publicado no site desta Supel, Comprasnet e demais meios legais.

Fica alterada a data de abertura da sessão conforme abaixo, em atendimento ao disposto no Artigo 20 do Decreto Estadual 12.205/06 e ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão:

Data de Abertura: 10/06/2020 às 10h00min (horário de Brasília – DF).

Endereço: no site de licitações www.comprasnet.gov.br

Dê ciência aos interessados , via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e através do Portal do Governo do Estado de Rondônia www.rondonia.ro.go.br/supel.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3212-9270, ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Publique-se.

Porto Velho - RO, 27 de maio de 2020.

MARIA DO CARMO DO PRADO

Pregoeira - SUPEL/RO

Mat.300131839



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Pregoeiro(a)**, em 27/05/2020, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011732884** e o código CRC **4735F28F**.